

# EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

## CONCESSÃO DE USO REMUNERADO

O Município de PAVERAMA, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de Concorrência, tipo “**Maior Oferta**”, tendo por finalidade implementar a permissão de uso remunerado de espaço físico público, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e as condições deste Edital.

Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos e abertos em sessão pública a ser realizada no **dia 17 de fevereiro de 2016, às 9 horas.**

### I - DO OBJETO:

1.1 A presente licitação destina-se à selecionar proposta mais vantajosa que possibilite ao Município de Paverama implementar a concessão de uso remunerado de espaço físico na Academia de Saúde do Bairro Morro Bonito, as margens da VRS 835, para preparo e comercialização de refeições e lanches, conforme condições especificadas a seguir.

1.2. Horário de funcionamento das 8h às 20h, inclusive os sanitários, de segunda à segunda, inclusive feriados. Nos meses de abril a agosto poderá haver redução deste horário, desde que solicitado e autorizado pelo Município, com exceção dos sanitários, que deverão permanecer abertos e limpos no horário habitual;

1.3 O horário de funcionamento do quiosque poderá ser estendido desde que seja solicitado pelo detentor da concessão de uso e autorizado pelo Município ou por solicitação do próprio Município.

1.4 A concorrente vencedora deverá observar rigorosamente, as finalidades para as quais foi outorgada a concessão de uso, bem como, sujeitar-se a fiscalização do Município, além de:

a) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, inclusive responsabilizando-se pela limpeza diária dos banheiros públicos localizados no anexo da Academia;

b) arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, água e telefone do espaço cedido, inclusive com a obrigação de transferir as contas de água e luz para o nome da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da concessão;

c) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;

d) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos neste Edital;

e) atender as exigências legais em relação à vigilância sanitária, higiene, meio ambiente, Código de Posturas e Corpo de Bombeiros e demais regras vigentes, inclusive federais e estaduais;

f) manter os impostos e obrigações sociais e trabalhistas em dia;

g) praticar os preços de acordo com o mercado no Município;

h) respeitar o sossego e a ordem pública; e

i) responsabilizar-se pela limpeza do espaço.

1.5 Não poderá haver comercialização de nenhum tipo de produto, por parte de outros comerciantes, nem nos eventos organizados pelo Município, sem autorização do Município;

1.6 As pessoas deverão ter livre acesso a Academia de Saúde, sem a obrigatoriedade de adquirir os produtos comercializados no espaço.

### II – DA HABILITAÇÃO (envelope nº 01)

2.1 – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** relativa à sede da licitante.
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- f) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, menores em lugares insalubres ou perigosos nos termos da Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.
- g) comprovação de possuir empresa no ramo de preparo e comercialização de refeições e lanches;
- h) Compromisso do proponente de manter a lancheria em funcionamento no horário estipulado;
- i) Apresentação de referências do ramo de atividade, no preparo de refeições e lanches.

2.2 – Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel de fac-símile (FAX) não serão aceitas.

2.2.1 - Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no *site* correspondente do que será lavrada ata e comunicado aos participantes do certame. Tal autenticação a critério da Administração e devidamente comunicado aos participantes poderá ser efetivada no mesmo dia e hora da sessão de abertura.

2.3 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016  
“nome da Empresa”

### **III - DA PROPOSTA (envelope nº 02)**

3.1. O invólucro de nº 2 deverá conter a proposta de preços, datilografada em uma via, datada e assinada pela proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente, além dos elementos mencionados no Anexo, as seguintes condições, sob pena de desclassificação:

3.2 - O prazo de validade da proposta será de 60 dias a contar da data da abertura dos envelopes propostas.

3.3 – As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece CAPÍTULO V.

3.4 – A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016  
“nome da Empresa”

### **IV – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

4.1 – A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações.

4.2 – A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes n. 01 e

02, abrindo imediatamente o Envelope n. 01, se não houver recursos. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o item 02, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 – A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE N. 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 – Serão inabilitadas as empresas que:

- a) Não atenderem as condições do Edital;
- b) Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II.

4.5 – A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.6 – Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinada pela Comissão serão por ela abertos os ENVELOPES N. 02, PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes n. 02 – PROPOSTA, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

4.7 – A Comissão de Licitações, previamente, se for o caso, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção do seguinte modo:

I – O erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.

II – O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.8 – Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) Quando o valor proposto for inferior a R\$ 100,00 (cem reais) ou se basearem em propostas de outros licitantes.**

4.9 – Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar a **maior oferta mensal** em reais, classificando-se as demais por ordem decrescente de preço.

4.10 – Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pela Comissão de Licitação e com a participação dos interessados.

4.11 – Decai o direito de impugnar, perante a Prefeitura, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.12 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

4.13 – Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I – recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas
- c) anulação ou revogação da licitação.

4.14 – A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos

dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

4.15 – Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 4.13 terão efeito suspensivo.

4.16 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.17 – Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

I – serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.

II – serem protocolados no prazo estabelecido anteriormente, endereçados à Comissão de Licitações.

## **V – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

5.1 – Deverá ser cotado preço para pagamento mensal, até o 10º dia do mês subsequente ao do uso.

5.2 – Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

5.6 – Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base os índices oficiais da URM ou outro índice que vier a substituí-la.

## **VI – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO**

6.1 – A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que integra e pela Lei nº. 8.666/93.

6.2 – A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pela Autoridade competente.

## **VII – DAS PENALIDADES**

7.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Paverama, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

7.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas nos itens 7.5 a 7.7;

III – rescisão do contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Paverama, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

7.4 – A critério da autoridade competente, a aplicação de multa ou nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.5 – Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

7.6 – Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.7 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.8 – O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, na forma determinada pelo artigo 79 da mesma Lei.

7.9 – Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela lei e neste edital.

#### **VIII – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

8.1 – O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h, telefone (51)3761-1044 e e-mail: [licitacao@paverama.rs.gov.br](mailto:licitacao@paverama.rs.gov.br)

#### **IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

9.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

9.3 - Não será permitida a participação de licitantes sob forma de consórcio.

9.4 – O Município reserva-se o direito de promover eventos no local, mediante prévio aviso.

9.5 – Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

PAVERAMA, 14 de janeiro de 2016.

VANDERLEI MARKUS  
Prefeito Municipal

## MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº .....

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 91.693.317/0001-06, com sede na Rua 4 de Julho, 7220, Paverama, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI MARKUS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Paverama, RS, portador do CPF Nº 672.130.300-00..... e, de outro lado, a empresa ....., com sede na Rua ....., Município de ....., inscrita no CNPJ Nº ....., neste ato representado por ....., residente e domiciliado na Rua ....., Município de ....., simplesmente denominado de **CONCESSIONÁRIA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo Administrativo Nº 007/2016, Licitação modalidade Concorrência Nº 001/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### 1.0 DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, o Município OUTORGA a concessão de uso de espaço físico, composto por um quiosque, situado nas dependências da Academia de Saúde, localizada no Bairro Morro Bonito, as margens da VRS 835, para preparo e comercialização de refeições e lanches, não podendo a CONCESSIONÁRIA aluga-lo, empresta-lo, ou, de qualquer forma, cede-lo a terceiros.

1.2. Horário de funcionamento das 8h às 20h, inclusive os sanitários, de segunda à segunda, inclusive feriados. Nos meses de abril a agosto poderá haver redução deste horário, desde que solicitado e autorizado pelo Município, com exceção dos sanitários, que deverão permanecer abertos e limpos no horário habitual;

1.3 O horário de funcionamento do quiosque poderá ser estendido desde que seja solicitado pelo detentor da concessão de uso e autorizado pelo Município ou por solicitação do próprio Município.

1.4 A concorrente vencedora deverá observar rigorosamente, as finalidades para as quais foi outorgada a concessão de uso, bem como, sujeitar-se a fiscalização do Município, além de:

a) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, inclusive responsabilizando-se pela limpeza diária dos banheiros públicos localizados no Parque;

b) arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, água e telefone do espaço cedido, inclusive com a obrigação de transferir as contas de água e luz para o nome da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da concessão;

c) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;

d) contratar seguro contra fogo que garanta os bens concedidos em uso;

e) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos neste Edital;

f) atender as exigências legais em relação à vigilância sanitária, higiene, meio ambiente, Código de Posturas e Corpo de Bombeiros e demais regras vigentes, inclusive federais e estaduais;

g) manter os impostos e obrigações sociais e trabalhistas em dia;

h) praticar os preços de acordo com o mercado no Município;

i) respeitar o sossego e a ordem pública; e

j) responsabilizar-se pela limpeza;

1.5 Não poderá haver comercialização de nenhum tipo de produto, por parte de outros comerciantes, nem nos eventos organizados pelo Município, sem autorização do Município;

1.6 As pessoas deverão ter livre acesso a Academia de Saúde, sem a obrigatoriedade de adquirir os produtos comercializados no quiosque onde funcionará a lanchonete.

## **2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES**

2.1 – Pelo uso do imóvel descrito na cláusula 1.1, a CONCESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO o valor de R\$ ..... (....), mensais.

2.2 – Deverá ser cotado preço para pagamento mensal, até o 10º dia do mês subsequente ao do uso.

2.3 – O atraso no pagamento dos valores previstos no item 2.1 sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento dos mesmos corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo de multa e demais penalidades previstas na cláusula sétima.

2.4 - O valor do presente contrato poderá ser reajustado anualmente pela variação da URM.

## **3.0 DOS PRAZOS**

3.1 – O prazo para concessão é de 01 (um) ano a contar da assinatura do presente contrato de concessão, podendo ser prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Em caso de renovação será aplicado o índice de correção da URM.

## **4.0 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

a) a outorga da concessão de uso do bem descrito na cláusula 1.1, à CONCESSIONÁRIA, de forma onerosa;

b) exercer fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.

4.2 – São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

b) pagar pontualmente o valor fixado na cláusula segunda do presente contrato;

c) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;

d) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;

e) arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, água e telefone do espaço cedido, inclusive com a obrigação de transferir as contas de água e luz para o nome da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da concessão;

f) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;

g) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Concorrência N° 001/2016, bem como das obrigações ora assumidas;

h) atender as exigências legais em relação à vigilância sanitária, higiene, meio ambiente, Código de Posturas e Corpo de Bombeiros e demais regras vigentes, inclusive federais e estaduais;

i) manter os impostos e obrigações sociais e trabalhistas em dia;

j) respeitar o sossego e a ordem pública;

k) os danos que porventura acontecerem no prédio será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

## **5.0 DAS BENFEITORIAS**

5.1 – As alterações ou benfeitorias que forem feitas com prévio consentimento do MUNICÍPIO, poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pela CONCESSIONÁRIA, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel.

5.2 – Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela CONCESSIONÁRIA, ao termo do contrato sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

## **6.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 – São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) o MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

## **7.0 DAS PENALIDADES**

7.1 – A parte contratante que der causa a rescisão contratual do contrato por inadimplemento total ou parcial do contrato, pagará uma multa correspondente à 10% do valor da contratação.

7.2 – No caso de inadimplemento pela CONCESSIONÁRIA, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

## **8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

8.2 – Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário.

8.3 – Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito o laudo de vistoria em anexo.

8.4 – Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o foro da Comarca de Teutônia – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, .....

MUNICÍPIO DE PAVERAMA

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1.

2.